

Revista mantida por grupos de pesquisa em História sediados na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), na Universidade Federal de Sergipe (UFS) e na Universidade Regional do Cariri (URCA), especializada na publicação de capítulos de revisão e resenhas de livros de História e Memória.



Enforcamento do escravo Lucas da Feira, em Feira de Santana/Ba, condenado por homicídio (1849) | Imagem: [Arquivo Nacional](#)

## **Punições públicas vs. punições privadas – Resenha “Código Negro” ? O regime jurídico excepcional de controle dos escravos no Brasil (1830-1888), de Ricardo Sontag**

**Laura Regina Martins Oliveira (UFS)**

**Resumo:** “Código Negro”? O regime jurídico excepcional de controle dos escravos no Brasil (1830-1888), de Ricardo Sontag, objetiva discutir o conceito de “código negro” no Brasil. Peca pela ausência de fontes administrativas e judiciais. Destaca-se pela análise aprofundada da legislação imperial e coerência historiográfica.

**Palavras-chave:** escravidão; legislação imperial; código negro; direito penal.

"*Código Negro*"? O regime jurídico excepcional de controle dos escravos no Brasil (1830-1888) é uma obra de Ricardo Sontag, lançada em 2024 pela editora Dialética. O texto em questão pode ser classificado como um ensaio historiográfico acadêmico, tendo por objetivos centrais: problematizar o uso do termo "código negro" na realidade brasileira, ainda que tal codificação não tenha existido formalmente; compreender o sistema jurídico em sua estrutura normativa, que, segundo o autor, apresenta um duplo nível de legalidade voltado aos escravizados; e discutir a construção jurídica do escravo como inimigo, bem como os mecanismos de controle punitivo empregados dentro e fora do Código Criminal.



Ricardo Sontag é professor do curso de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), atuando tanto na graduação quanto na pós-graduação. Nos últimos cinco anos, tem publicado artigos sobre história do direito penal brasileiro, processos de criminalização e controle social no século XIX e circulação transnacional de ideias jurídico-penais entre Brasil e Europa. Entre suas publicações mais recentes destacam-se: "*Houses Destined for Them*" [*casas para elles destinadas*]: *Insane Offenders, the Article 12 of the 1830 Brazilian Criminal Code and the Question of the Predecessors of Security Measures*" (2023); "*Sobre a (im)possível modernidade do processo penal. Uma perspectiva histórica comparada*" e "*A relatividade própria do conceito de ultraje público ao pudor ou de ofensa aos bons costumes*": *história da criminalização da pornografia (e outras obscenidades) no Brasil (1830–1923)*. A obra em questão resulta de publicações acadêmicas e discussões acerca do tema direito e escravidão, realizadas em palestras com especialistas das áreas de Direito e História entre os anos de 2021 e 2024.

O primeiro capítulo de *Código Negro*? discute o duplo nível de legalidade que consiste na noção de regimes jurídicos de exceção, mais especificamente: "a exceção se movia no campo semântico do *ordinarium* e *extraordinaum*. Ela era fato anômalo, mas, ao mesmo tempo, 'expressão atualizada da ordem jurídica'." (p. 29). Sontag analisa as leis do Brasil Império por meio da premissa apresentada, e investiga de que forma o escravizado é representado como uma figura perigosa na legislação. O autor também examina se é plausível e possível aplicar o conceito de "código negro" de maneira não oficial, a partir de dispositivos legais promulgados durante o Império. Sontag analisa o surgimento da ideia de "código negro" no Brasil, proposta nacionalmente pelo civilista Augusto Teixeira de Freitas no ano de 1857 durante a primeira edição da consolidação das leis civis, uma tentativa de formular o Código Civil. Contudo, a ideia de uma coletânea de leis aplicáveis aos escravizados não era inédita, pois já existia antes do século XIX, em outras experiências ao redor do mundo, locais que utilizavam legislações específicas para a população submetida à escravidão.

Ainda nesse capítulo, o autor aprofunda a análise, demonstrando como o conceito de "código negro", proposto mais de vinte anos após a promulgação do Código Criminal de 1830, criou um regime de exceção dentro das leis vigentes relativas aos escravizados e às normas legais subsequentes. Ele aborda discussões sobre o processo legislativo da época, mencionando como os parlamentares afirmavam que a situação jurídica dos escravizados exigia uma disposição especial que evocava o duplo nível de legalidade. Mais incisivamente, ele destaca: "A expressão código (ou livro) negro indicava, assim, uma proposta que não foi concretizada, e, ao mesmo tempo, algo que existia no ordenamento jurídico brasileiro. A inexistência concreta de um livro que recolhesse todos os dispositivos referentes aos escravos, o fato de eles estarem dispersos, fazia parte da dinâmica do ordenamento jurídico da época" (Sontag, 2024, p. 27). Em outras seções do capítulo, o autor prossegue a discussão da construção do escravizado como criminoso, analisando dispositivos legais do Código Criminal que visavam ao controle coercitivo dos cativos. Ele aborda, ainda, o medo

por parte dos senhores de novas rebeliões, como as de Carrancas (1832) e dos Malês (1835), que influenciaram a elaboração e promulgação da Lei de 10 de Junho de 1835. Essa norma previa a pena de morte para escravizados que atentassem contra a vida de qualquer membro da família senhorial.

No segundo capítulo, Sontag propõe um novo plano de análise, que continua em diálogo com os objetivos centrais da obra. Nesta seção, o autor volta-se à dinâmica doméstica de punição e controle dos senhores sobre os escravos, examinando como os mecanismos de punição extrapolavam o âmbito legal formal e ocorriam também no cotidiano privado. O autor analisa a postura abolicionista contrária ao castigo físico dos açoites, embasada em argumentos religiosos, como a afirmação de que “Deus não flagela o seu semelhante” (Sontag, 2024, p. 78), e em princípios morais sobre a dignidade humana e nas leis. Neste ponto, Sontag destaca um conflito importante: embora a Constituição de 1824 proibisse açoites, tortura, marcas com ferro quente e outras penas cruéis, os escravizados não estavam incluídos na proteção dessas normas, pois não eram considerados cidadãos. O autor prossegue a análise do uso dos castigos físicos e das tensões entre as novas tendências modernas/liberais e os mecanismos tradicionais de controle. Tais tensões, segundo Sontag, ao longo do século XIX, formaram um controle excepcional sobre os escravizados. Em relação a esse controle, ele observa que parte do poder punitivo do senhor foi, progressivamente, transferido ao Estado. Na parte final do capítulo, o autor também discute temas como o pluralismo jurídico, a ampliação da Lei de 1835 e visita uma jurisprudência envolvendo um senhor que foi julgado e absolvido pela punição de açoites infligida a um escravizado.

Além do que resumimos até aqui, é importante apontar alguns deslizes da obra. Embora utilize exemplos que já foram explorados em outros trabalhos historiográficos e estudos legislativos sobre as leis analisadas, a ausência de fontes históricas administrativas relacionadas ao cotidiano da aplicação legislativa e às ordens governamentais locais é sentida. Como, por exemplo, o trabalho de Ivan Vellasco, “As seduções da ordem” (2004), que têm objetivos diferentes deste que está sendo analisado, mas, a título de exemplificação, é pertinente abordar, já que o autor mescla documentações administrativas, legislativas e judiciárias.

Da mesma forma, a inclusão de fontes judiciais, como processos criminais, permitiria a ilustração de casos concretos, contribuindo para tornar mais palpáveis os dilemas enfrentados pelo ordenamento jurídico analisado. Todavia, é importante enfatizar que o uso de casos judiciais não foi um objetivo declarado da obra. Ainda que haja menções pontuais com exemplos práticos, estes não são profundamente explorados, uma vez que a proposta do livro é centrada na análise textual das leis. Contudo, a presença de elementos sociais, como os proporcionados pelos processos criminais, acrescentaria algo a mais narrativamente, aproximando o texto da perspectiva da história social.

O livro de Ricardo Sontag, por outro lado, apresenta uma discussão vasta e profunda sobre a legislação voltada aos escravizados, atingindo com precisão os objetivos propostos, na medida em que apresenta uma perspectiva coerente e aprofundada da legislação imperial. O livro traz um aprofundamento legislativo raro no estudo do Direito durante o Brasil Império. Assim, cumpre os objetivos a que se propõe, por meio da análise das leis direcionadas aos escravizados durante o Império, justificando suas hipóteses de forma consistente. Por isso é uma boa alternativa para ser utilizado por historiadores que pesquisam história do direito.

---

## Referências

SONTAG, Ricardo. “Código negro”? O regime jurídico excepcional de controle dos escravos no Brasil (1830-1888). São Paulo: Editora Dialética, 2024. 121 p.

---

## Sumário de “Código negro”? O regime jurídico excepcional de controle dos escravos no Brasil (1830-1888)

1. Apresentação
  2. “Código Negro”? O regime jurídico excepcional de controle dos escravos no Brasil (1830-1888)
  - 3 [Anexo] Ordem doméstica e ordem estatal no Brasil do século XIX: a disciplina dos escravos
- Fontes  
Bibliografia

---

## Resenhista



Laura Regina Martins Oliveira é mestranda no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Sergipe (PROHIS/UFS) e integrante do grupo de pesquisa Mundo Atlântico e Colonização Portuguesa (UFS). ID Currículo LATTES: <http://lattes.cnpq.br/1167136390451540>; ID ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-0334-6398>; e-mail: [laroliva2502@gmail.com](mailto:laroliva2502@gmail.com).

---

## Para citar esta resenha

SONTAG, Ricardo. “Código negro”? O regime jurídico excepcional de controle dos escravos no Brasil (1830-1888). São Paulo: Editora Dialética, 2024. Resenha de: OLIVEIRA, Laura Regina Martins. Revisando a dominação senhorial. *Crítica Historiográfica*. Natal, v. 6, n. 27, p. 24-27, jan./fev., 2026.

---

© – Os autores que publicam em *Crítica Historiográfica* concordam com a distribuição, remixagem, adaptação e criação a partir de seus textos, mesmo para fins comerciais, desde que lhes sejam garantidos os devidos créditos pelas criações originais. (CC BY-SA).